

# TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

(APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG)

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS, DA CIDADE DE CONTAGEM /MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula 1ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DO REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente e que foram admitidos **ATÉ** o mês de dezembro de 2024, serão reajustados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, pelos índices abaixo:

**Parágrafo Primeiro-** Os empregados das **PADARIAS E CONFEITARIAS**, localizadas na base territorial do Sindicato Profissional conveniente: terão os seus salários reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em janeiro de 2024 (base de cálculo).

**Parágrafo Segundo-** Os empregados dos **DEMAIS SEGMENTOS**, localizados na base territorial do Sindicato Profissional conveniente, terão os seus salários reajustados, de acordo com os índices abaixo:

1- Os empregados que recebiam em janeiro de 2024 **até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, terão os seus salários reajustados em **1º de janeiro de 2025**, pelo percentual de **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em janeiro de 2024 (base de cálculo).

*Aráimundo Agostinho Gaudot*

SIND. TRABS. IND. DE PANIF. CONF. DE ALIMZ.  
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG

*Wagner Francisco Alves Pereira*  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

2- Os empregados que recebiam em janeiro de 2024 acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), terão os seus salários reajustados em 1º de janeiro de 2025 pelo percentual de 5% (cinco por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em janeiro de 2024 (base de cálculo).

**Parágrafo Terceiro:** Podem ser compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de janeiro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado e o previsto na convenção coletiva celebrada para vigorar no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Cláusula 2ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024 terão seus salários reajustados em 1º de janeiro de 2025 proporcionalmente ao tempo de serviço, devendo ser aplicado 1/12 (um doze avos) do percentual de correção previsto na Cláusula Primeira, conforme o caso, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a incidir sobre o salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos.

**Parágrafo Único** - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.


**CLÁUSULA TERCEIRA**- A Cláusula 3ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**QUITAÇÃO** – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º: 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, no limite dos percentuais concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Cláusula 4ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**COMPENSAÇÃO FUTURA** – Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos, serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

  
SIND. TRABS. IND. DE PANIF. CONF. MALIM.  
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG

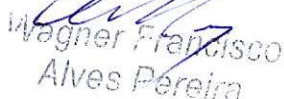


**CLÁUSULA QUINTA** – A Cláusula 5ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DO SALÁRIO** – Durante a vigência desta Convenção, nenhum empregado da categoria profissional convenente, poderá perceber salários inferiores aos seguintes valores, os quais correspondem à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para todos os efeitos legais:

§ 1º- Para os empregados das padarias localizadas na base territorial do Sindicato Profissional convenente:

- a) Atendentes, Balconistas – R\$ 1580,25 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);
- b) Faxineiras – R\$ 1580,25 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);
- c) Atendente Máster – R\$ 1.601,02 (um mil, seiscentos e hum reais e dois centavos), conforme definido no parágrafo 6º desta cláusula;
- d) Promotora de Vendas – R\$ 1.629,61 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme definido no parágrafo 6º desta cláusula;
- e) Ajudantes de padeiros, confeitheiros, salgadeiros, doceiros, forneiros e ajudantes de produção - R\$ 1.607,01 (um mil, seiscentos e sete reais e hum centavos);
- f) Padeiros, confeitheiros, salgadeiros, doceiros, forneiros e pizzaiolos ou Mestres - R\$ 1.706,78 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e oito centavos);
- g) Panifheiro - R\$ 1.601,02 (um mil, seiscentos e hum reais e dois centavos), conforme definido no parágrafo 6º desta cláusula;
- h) Gerente de Produção - R\$ 1.791,26 (um mil, setecentos e noventa e hum reais e vinte e seis centavos);
- i) Subgerente - R\$ 1.629,61 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta em hum centavos);
- j) Gerente R\$ 1.791,26 (um mil, setecentos e noventa e hum reais e vinte e seis centavos);
- k) );
- l) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório - R\$ 1580,25 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);
- m) Repositor - R\$ 1580,25 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);
- n) Fiscal de Loja - R\$ 1580,25 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);
- o)
- p) Vigia - R\$ 1.601,02 (um mil, seiscentos e hum reais e dois centavos), conforme definido no parágrafo 6º desta cláusula;

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

§ 2º - Empregados dos demais segmentos econômicos não abrangidos no parágrafo 1º :

a) Trabalhadores da parte comercial da indústria e para os demais trabalhadores não contemplados nas alíneas "c" e "d" deste parágrafo: R\$ 1580,25 ( hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);

b) Baleiros, pizzaiolos, bomboneiros, masseiros, salgadeiros, forneiros ou mestres, doceiros e responsáveis técnicos (temperos, massas alimentícias, pré-cozidos e moagem) R\$ 1.706,78 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e oito centavos);

c) Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, doceiros, ajudantes de produção e responsáveis técnicos - - R\$ 1.601,02 (um mil, seiscentos e hum reais e dois centavos);

d) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório R\$ 1580,25 ( hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);

e) Gerente de Produção R\$ 1.791,26 (um mil, setecentos e noventa e hum reais e vinte e seis centavos);

f) Gerente - R\$ 1.791,26 (um mil, setecentos e noventa e hum reais e vinte e seis centavos);

g) Subgerente - R\$ 1.629,61 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta em hum centavos);


§ 3º - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente e que foram admitidos **ATÉ** o mês de dezembro de 2024, serão reajustados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, pelos índices abaixo:

**Parágrafo Primeiro-** Os empregados das **PADARIAS E CONFEITARIAS**, localizadas na base territorial do Sindicato Profissional conveniente: terão os seus salários reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em janeiro de 2024 (base de cálculo).

**Parágrafo Segundo-** Os empregados dos **DEMAIS SEGMENTOS**, localizados na base territorial do Sindicato Profissional conveniente, terão os seus salários reajustados, de acordo com os índices abaixo:

3- Os empregados que recebiam em janeiro de 2024 **até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, terão os seus salários reajustados em **1º de janeiro de 2025**, pelo percentual de **7,5% (sete**

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

  
SIND. TRABS. IND. DE PANIF. CONF. M. ALIM.  
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG



**inteiros e cinco décimos por cento**), aplicáveis sobre os salários vigentes em janeiro de 2024 (base de cálculo).

4- Os empregados que recebiam em janeiro de 2024 **acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, terão os seus salários reajustados em **1º de janeiro de 2025** pelo percentual de **5% (cinco por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em janeiro de 2024 (base de cálculo).

§ 5º - A parcela salarial superior aos salários de ingresso aqui fixados, percebida em virtude do anuênio extinto, será considerada como vantagem pessoal, não sendo observada para efeitos de equiparação salarial (paradigma).

§ 6º - Entende-se por:

- **Atendente Máster:** Aquele (a) atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de atendente, Noções Básicas de Higiene, Atendente Avançado, venda Adicional e Operador de Caixa pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível e/ou esteja no exercício efetivo da função.

- **Promotor (a) de Venda:** Aquela atendente máster que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de Promotor (a) de Vendas, Noções de VENDAS, Noções Básicas de Higiene, Atendente Avançado, Venda Adicional e Operador de Caixa, pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível e/ou esteja no exercício efetivo da função.


- **Panificador:** Os empregados exercentes das funções de ajudante de padeiros, confeiteiros, doceiros e forneiros que concluíram o Curso de Panificador realizado pelo SENAI/SIP/AMIP.

- **Gerente de Produção** – São os empregados que, preenchidas as condições e requisitos para o exercício da função de Panificador, frequentarem e concluírem com êxito o Curso de Informática Básica e o Técnico em Gestão da Panificação e Confeitaria pelo Núcleo de Panificação do SENAI.

§ 7º - Os empregados exercentes das funções de Panificador II, Panificador Junior e Panificador Máster, que foram admitidos **ATÉ** o mês de dezembro de 2024, serão reajustados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, pelo percentual de 5% (cinco por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em janeiro de 2024 (base de cálculo)."

**CLÁUSULA SEXTA** – A Cláusula 6ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

  
SIND. TRABS IND DE PANIF CONF M ALINH  
TEMP. E BISCOTOS DE CONTAGEM - MG

**SALÁRIO MISTO – CORREÇÃO** – Os empregados que tiverem salário misto (parte fixa e parte variável a título de comissão), terão sua correção salarial calculada apenas sobre a parte fixa de seus salários.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Cláusula 14ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**PRÊMIO ASSIDUIDADE** – As empresas asseguram a todos os seus empregados um “prêmio assiduidade” no valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido pelo respectivo empregado, por ocasião das férias, a ser pago juntamente com as mesmas, para o trabalhador que não tiver nenhuma falta ao trabalho, ressalvadas as enumeradas no art. 473 da CLT, observado o limite de R\$ 258,31 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e hum centavos).

**CLÁUSULA OITAVA-** A Cláusula 17ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**ANUÊNIO EXTINTO – CORREÇÃO** – O valor pago pelas empresas, de forma destacada da remuneração e equivalente ao anuênio extinto a partir de 1º de outubro de 1999, será corrigido, em 1º de janeiro de 2025 pelo índice de **7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, passando a ter o valor de R\$ 27,19 (Vinte e sete reais e dezenove centavos).


**CLÁUSULA NONA-** Cláusula 30ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

– **AUXÍLIO CRECHE** – As empresas reembolsarão a todas as mães a quantia mensal de **R\$ 190,50 (cento e noventa e reais e cinquenta centavos)** a título de auxílio creche, após o retorno ao trabalho, limitado o reembolso a 06(seis) meses de vida da criança desde que devidamente comprovado, mediante apresentação de recibo emitido pela creche onde o filho foi inscrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** A Cláusula 40ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais**, obrigam-se a recolher

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

  
SIND. TRABS. IND. DE PANIF. CONF. M. ALIM.  
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG



uma parcela fixa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vencimento em 20 de fevereiro de 2025, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§1º - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos por meio do link: <https://sindipaomg.gersin.com.br/consulta>. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: [financeiro@amipao.com.br](mailto:financeiro@amipao.com.br).

§ 2º- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da guia.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**– A Cláusula 41ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE PROFISSIONAL –**

As empresas, como simples intermediárias, e por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, descontarão nos meses de junho/2025 a dezembro/2025, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, desde que prévia e expressamente por eles autorizados, exceto dos pertencentes a outras categorias e profissionais liberais no exercício da profissão.

§ 1º - O limite máximo de cada desconto será de R\$ 28,61 (vinte e oito reais e sessenta e hum centavos).


§ 2º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – CONTAGEM/ MG.

§ 3º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 4º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 5º - As empresas e/ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de 20%

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

  
SIND. TRABS. IND. DE PANIF. CONF. MALIM.  
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG

(vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo a DRT/MG, a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como deverão abster-se de qualquer prática de conduta antissindical.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**– A Cláusula 43<sup>a</sup>, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL** - Excepcionalmente, cada empresa fica obrigada a fazer o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Sindicato Profissional nos meses de JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2025 para prestação de serviços de assistência da referida entidade à sua categoria profissional.

§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá os boletos do Sistema GERENCIANET para pagamento com vencimento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou depósito na Caixa Econômica Federal ou em Casas Lotéricas, – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – Contagem/MG.

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.


**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**– A Cláusula 44<sup>a</sup>, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, UMA ÚNICA POR ANO, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e repassarão à Entidade Sindical Profissional, desde que o (a) empregado(a) não apresente carta de oposição.

§1º – A carta de oposição será redigida de próprio punho, pelo(a) empregado( a), de forma individual e deverá ser entregue por carta registrada, endereçada à Entidade Sindical Profissional, no seguinte endereço, Rua Tiradentes nº 2394, Conjunto 04, Bairro Industrial, Cidade de Contagem/MG, CEP 32.230-020, ATÉ o dia 31/01/2025.

§2º – Caberá ao trabalhador apresentar a cópia do comprovante de envio junto ao Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP), ou para o Setor responsável pela folha salarial

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

  
SIND. TRABS. IND. DE PANF. CONF. M ALIM.  
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG



para que esta realize o desconto que poderá ser feito na folha salarial de janeiro que será paga no mês de fevereiro de 2025.

§ 3º- Caso o setor de Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP), ou o Setor responsável pela folha salarial não consiga realizar o desconto nas folhas salariais do mês de janeiro de 2025, o desconto será realizado na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025, a ser pago ATÉ o dia 10 de março de 2025, sem nenhum ônus para a empresa.

§ 4º- O setor de Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP), ou o Setor responsável pela folha salarial encaminhará a lista de colaboradores que deverão ter o desconto realizado para o Sindicato Profissional e este emitirá os boletos do Sistema GERENCIANET para pagamento com vencimento até o dia a ser pago ATÉ o dia 10 de março de 2025, ou a empresa deverá realizar o depósito referente ao desconto realizado na **Caixa Econômica Federal ou em Casas Lotéricas, – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – Contagem/MG, ATÉ o dia 10 de março de 2025.**

§5º- Caso a empresa faça a opção de custear a referida contribuição, poderá fazê-lo diretamente para o Sindicato Laboral. Neste caso, o valor da contribuição será de **R\$ 13,00** (treze reais) por empregado, devendo o setor de Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP) ou setor responsável pela folha salarial, encaminhar a lista de colaboradores para o Sindicato Laboral que emitirá os boletos por meio do Sistema GERENCIANET para pagamento com vencimento até o dia 10 de abril de 2025, ou a empresa deverá realizar o depósito referente ao desconto realizado na **Caixa Econômica Federal ou em Casas Lotéricas, – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – Contagem/MG, ATÉ o dia 10 de abril de 2025**, podendo a empresa informar aos funcionários que a taxa foi devidamente paga.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**– A Cláusula 47ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA** – Fica estabelecida multa no valor de R\$ 131,54 (cento e trinta e hum reais e cinquenta e quatro centavos) por cada cláusula descumprida desta Convenção, limitada a R\$ 531,09 (quinhentos e trinta e hum reais e nove centavos), que será paga pela parte inadimplente em favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Profissional, a multa se destinará ao (à) empregado(a) prejudicado(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**– A Cláusula 53ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

  
SIND. TRABS. IND. DE PANIF. CONF. M. ALIM.  
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG

**PRAZO PARA PAGAMENTO** – As empresas que não conseguirem viabilizar o pagamento dos reajustes desta convenção juntamente com os salários de **janeiro de 2025**, deverão fazê-lo, de uma só vez, juntamente com os salários de **fevereiro de 2025**, livre de multas ou quaisquer outros ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**– A Cláusula 58ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**DO PAGAMENTO DO DIA TRABALHADO NO FERIADO** - Fica convencionado que as empresas poderão optar por pagar a importância de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** ou conceder uma folga compensatória pelo trabalho do empregado, independentemente da função exercida, que trabalhar em dias de feriado na jornada de 8 horas diárias.

**§1º** – Se o empregador optar por pagar a importância de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** pelo trabalho no feriado, para as jornadas inferiores ou superiores a 8 horas diárias, o valor será pago de forma proporcional ao tempo do trabalho.

**§2º** – Caso o empregador opte por pagar a importância de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, restará quitado a remuneração do dia trabalhado no feriado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**– A Cláusula 61ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**DO PLANO ODONTOLÓGICO** – Fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação do Plano Odontológico, EXCLUSIVAMENTE PARA O EMPREGADO, após o término do contrato de experiência ou quando o contrato de trabalho estiver sob período indeterminado, com responsabilidade integral de cumprimento e pagamento por parte do empregador. O plano deve oferecer uma rede nacional, sem coparticipação e sem carência.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos abrangidos pelo presente-Plano Odontológico que será contratado pela empresa, à sua livre escolha, destinados aos empregados, deverão englobar o rol mínimo estipulado pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

Parágrafo Segundo: Os empregados que queiram incluir seus dependentes deverão comunicar por escrito para o seu empregador, sendo que a responsabilidade pelo pagamento do plano do dependente será de responsabilidade EXCLUSIVA do empregado, por intermédio de desconto em folha de pagamento, o que desde já fica autorizado.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum; ou os

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira



seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes aos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir os seus dependentes imediatamente do plano odontológico.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, perderá o empregado o direito ao plano odontológico, mediante comunicação da empresa à operadora do plano odontológico.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**– A Cláusula 62ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

**DO CARTÃO MOBILIDADE**- Faculta-se às empresas a adoção do cartão mobilidade, em substituição ao vale-transporte, **EXCLUSIVAMENTE** para a locomoção do empregado até a empresa e vice-versa.


Parágrafo Primeiro: O valor da carga efetuada pela empresa será equivalente àquele realizado no vale-transporte sendo que, a recarga realizada pela empresa no mês posterior será feita em complementação ao saldo que por ventura exista no cartão.

Parágrafo Segundo: A opção pelo cartão mobilidade em substituição ao vale-transporte deve ser devidamente documentada de forma escrita pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**– Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva aditada, desde que não contrariem o que aqui foi estipulado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.


Beio Horizonte, 22 de janeiro de 2025.

  
Wagner Francisco  
Alves Pereira

  
NER HENRIQUE AZEVEDO CPF 237.416.786-00

  
SIND. TRAB. IND. DE PANIF. CONF. ALIM.  
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,  
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM -  
MINAS GERAIS.**

  
WINICIUS SEGANTINE DANTAS – Presidente - CPF: 326.126.486-15  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS  
E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS.**